



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2022**

Aos vinete e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, n° 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Transporte Escolar de Arapiraca**, sob o nome de fantasia **COOMATEA**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.659.981/0001-37, sediada na Rua Manoel Leal, 148, Manoel Teles, CEP 57304-562, Arapiraca - AL, E-mail: coomatea@gmail.com, Telefone: (82) 99946-2264, representada por seu gerente, Sr. Gilvan de Souza e Silva, inscrito no CPF n° 010.914.654-95 e RG n° 1.767.207 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua marluce Guimarães, n° 25, Padre Antônio Lima Neto, CEP 57.304-662, Arapiraca - AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP n° 007/2022, Homologado em 25 de março de 2022, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo n° 33131/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, com Motorista, devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes as diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura de Arapiraca, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O veículo ficará disponível para execução dos seus serviços de segunda a sexta, totalizado 40 horas semanais, podendo sofrer alterações e utilização em finais de semana.

2.2. A execução do contrato proveniente desta ARP será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada Secretaria onde o veículo prestará seus serviços.

2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.

2.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos veículos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do(s) contrato(s) decorrente(s) desta ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de R\$ 1.883.400,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).



Fls. 810v  
Ass. \_\_\_\_\_

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	Especificação	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL-MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
9	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE 3.960 KG, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: F-4000 E OUTROS.	MENSAL	SERVIÇOS PÚBLICOS - 04 EDUCAÇÃO - 02 SMTT-01	R\$ 5.700,00	R\$ 39.900,00	R\$ 478.800,00
17	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE	MENSAL	EDUCAÇÃO - 05 SMTT - 03 IMPREV - 01 SMDS - 12 INFRAESTRUTURA - 06	R\$ 1.700,00	R\$ 45.900,00	R\$ 550.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTE MUNICÍPIO.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 01)					
19	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 03)	MENSAL	EDUCAÇÃO - 02 SMTT - 01 INFRAESTRUTURA - 01	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
22	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO	MENSAL	SMGP - 01 CULTURA - 01 SERVIÇOS PÚBLICOS - 02 EDUCAÇÃO - 01 SMDS - 01	R\$ 3.850,00	R\$ 23.100,00	R\$ 277.200,00



Prefeitura Municipal de Arapiraca  
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 811V

Ass. \_\_\_\_\_

	CORRETIVA.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 06)					
23	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 53 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, CAPACITADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA  (Cota reservada de até 25% referente ao item 07)	MENSAL	EDUCAÇÃO - 03	R\$ 5.750,0 0	R\$ 17.250,00	R\$ 207.000,00
24	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADES PARA 20.000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	EDUCAÇÃO - 01  INFRAESTRUTURA - 01	R\$ 5.400,0 0	R\$ 10.800,00	R\$129.600,00



	(Cota reservada de até 25% referente ao item 08)					
26	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,00 T, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 11)	MENSAL	DES. RURAL - 02	R\$ 5.000,0 0	R\$ 10.000,00	R\$120.000,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

**5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

**5.2.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

**5.2.2.** Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ÓRGÃO GERENCIADOR.

**5.2.3.** As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

**5.2.4.** No caso de contratação:

**5.2.4.1.** Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

**5.2.4.2.** Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

**5.2.4.3.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

**5.2.4.4.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**5.2.4.5.** Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

**5.2.4.6.** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

**5.2.4.7.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

**5.2.4.8.** A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

**5.2.5.** Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**6.1.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos produtos/serviços e o atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

**6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**6.3.1.** Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

**6.3.2.** Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**



7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

8.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

8.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

8.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

8.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.



Fls. 813

Ass. \_\_\_\_\_

**8.6.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**8.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**8.6.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**9.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**9.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**9.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**9.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**9.1.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.7.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**9.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.



9.3. No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

- 10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;
- 10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);
- 10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;
- 10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;
- 10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 33131/2021, especialmente:

- 10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 29 de Março de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

GILVAN DE  
SOUZA E  
SILVA:  
01091465495

\_\_\_\_\_  
GILVAN DE SOUZA E SILVA  
COOMATEA

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

Assinado digitalmente por GILVAN DE SOUZA E SILVA:01091465495  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),  
OU=11994158000140, OU=videoconferencia,  
CN=GILVAN DE SOUZA E SILVA.01091465495  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.03.29 15:24:57-03:00  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022**

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **Cooperativa de Prestação de Serviços de Transporte do Estado de Alagoas**, sob o nome de fantasia **NovaCoop**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.447.763/0001-09, sediada na Rua Luiz Calheiros Júnior, nº 517, Farol, Maceió – AL, E-mail: novacoop.al@gmail.com, Telefone: (82) 3316-0660, representada por seu gerente, Sr. Cláudio Cristiano Santos de França, inscrito no CPF nº 034.335.814-01 e CNH nº 00323195127 DETRAN/AL, residente e domiciliado à Rua Lafaiete Pacheco, nº 68, Ponta da Terra, Maceió – AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, Homologado em 25 de março de 2022, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 33131/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, com Motorista, devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes as diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura de Arapiraca, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O veículo ficará disponível para execução dos seus serviços de segunda a sexta, totalizado 40 horas semanais, podendo sofrer alterações e utilização em finais de semana.

2.2. A execução do contrato proveniente desta ARP será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada Secretaria onde o veículo prestará seus serviços.

2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.

2.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos veículos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do(s) contrato(s) decorrente(s) desta ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 7.179.000,00 (sete milhões, cento e setenta e nove mil reais)**.

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo



ITEM	Especificação	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL-MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO 0 CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTES MUNICÍPIO.	MENSAL	SMGP - 05 CONTROLADOR A - 03 COMUNICAÇÃO - 01 GABINETE - 03 SMDUMA - 08 SMDATUR - 01 FAZENDA - 01 CULTURA - 02 SERVIÇO PÚBLICOS - 04 SAÚDE - 50 EDUCAÇÃO - 05	R\$ 1.700,00	R\$ 141.100,00	R\$ 1.693.200,00
2	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 05 (CINCO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 07 (SETE) PASSAGEIROS INCLUINDO 0 CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU	MENSAL	COMUNICAÇÃO-01 GABINETE - 01 SMDUMA - 01	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	SUPERIOR A 1.8, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA INCLUSA.					
3	AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	SMDUMA – 2 SAÚDE – 10	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00



4	AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3, POTENCIA MÍNIMA DE 127 MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS.	MENSAL	SMGP - 02 CULTURA - 01 SERVIÇOS PÚBLICOS-01 SAÚDE - 12	R\$ 2.450,00	R\$ 39.200,00	R\$ 470.400,00
5	MICRO ÔNIBUS, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2.8, CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM	MENSAL	SMGP - 05	R\$ 3.900,00	R\$ 19.500,00	R\$ 234.000,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: VOLARE V8 E OUTROS.					
6	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 46 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA.	MENSAL	EDUCAÇÃO - 21	R\$ 3.900,00	R\$ 81.900,00	R\$982.800,00
7	ÔNIBUS DO TIPO RODOVIÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 53 PASSAGEIROS SENTADOS INCLUINDO O MOTORISTA, CAPACITADO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, MOVIDO A DIESEL, POLTRONAS	MENSAL	SMGP - 10 SMDS - 01	R\$ 6.900,00	R\$ 75.900,00	R\$ 910.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	RECLINÁVEIS, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA					
8	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADES PARA 20.000 (VINTE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	SERVIÇOS PÚBLICOS – 04  EDUCAÇÃO – 02	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00	R\$ 388.800,00
10	CAMINHÃO TRUCADO, MUNCK DE NO MÍNIMO 14 TONELADAS, COM CARROCERIA ABERTA DE MADEIRA OU METAL E MOTOR A DIESEL, CABINE	MENSAL	SERVIÇOS PÚBLICOS – 01	R\$ 16.400,00	R\$ 16.400,00	R\$ 196.800,00



	TOPO CONVENCIONAL. FREIOS TRASEIROS COM VÁLVULAS SENSÍVEIS A CARGA. SUSPENSÃO DIANTEIRA E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO COM GUINDAUTO DE ELEVÇÃO MÍNIMA DE 13M, CESTO PARA SERVIÇOS ELÉTRICOS E DEMAIS ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS. EIXO COM BARRA ESTABILIZADORA. FEIXE DE MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL.					
11	VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO BASCULANTE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15,00 T, DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	SERVIÇOS PÚBLICOS – 02 INFRAESTRUTURA – 04	R\$ 5.100,00	R\$ 30.600	R\$ 367.200,00



12	AUTOMÓVEL CAMINHONETE UTILITÁRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2.5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 3.400 KG, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	SMDS - 01 EDUCAÇÃO - 2	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
13	VEÍCULO ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, PICK-UP, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 02 PORTAS, NA COR BRANCA, EQUIPADO COM ITENS DE	MENSAL	SAÚDE - 2	R\$ 6.700,00	R\$ 13.400,00	R\$160.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA COMPARTIMENTO TRASEIRO: - CAPOTA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PRFV - PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO. - O COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVE POSSUIR UMA ALTURA MÍNIMA DE 1,40 CM NA ÁREA DO PACIENTE, MEDIDOS DESDE O PISO ATE O FORRO DO TETO. - PROJEÇÃO SOBRE A CABINA COM PERFIL AERODINÂMICO. - 02 (DUAS) PORTAS TRASEIRAS COM LIMITADOR DE ABERTURA EM AÇO. - VEDAÇÃO DAS PORTAS COM PERFIL DE BORRACHA TIPO POLI-BULBO. - SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHOS E MAÇANETAS. - QUANDO AS PORTAS FOREM ABERTAS, AS DOBRADIÇAS, MAÇANETAS E LIMITADORES DE PORTA NÃO DEVEM PROJETER-SE NA ÁREA DE ACESSO - NAS ÁREAS INTERIORES SUPERIORES DAS MOLDURAS DE					
--	--	--	--	--	--



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

<p>PORTAS, DEVEM SER COLOCADOS PROTETORES ESTOFADOS PARA AMORTECER O IMPACTO NA CABEÇA DE PACIENTES OU TRIPULAÇÃO. ESTES PROTETORES DEVEM SER USADOS EM OUTRAS ÁREAS QUE PODERÃO CAUSAR ESTE TIPO DE ACIDENTE. - AS MAÇANETAS DAS PORTAS INTERNAS DEVEM SER PROJETADAS E MONTADAS DE FORMA A NÃO PERMITIR SUA OPERAÇÃO DE MODO ACIDENTAL OU QUANDO UTILIZADA COMO ALÇA DE APOIO. - LUMINÁRIA FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE, 12VCC/15 WATTS. - LUZ DICRÓICA SOBRE A CABECEIRA DA MACA. - PINTURA NA COR ORIGINAL DA CABINA. - PISO TRASEIRO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM FIBRA, ENVOLVENDO TODAS AS LATERAIS, PAINEL FRONTAL E PISO COM TRILHO PARA MACA, SENDO TOTALMENTE LAVÁVEL. • VENTILAÇÃO: - JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS, NAS DIMENSÕES 400 MM (ALTURA) X 870 MM (COMPRIMENTO), COM VIDROS SERIGRAFADOS, SENDO A PARTE FRONTAL</p>					
---	--	--	--	--	--



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

<p>CORREDIÇA. - VIDROS DAS PORTAS TRASEIRAS COM PELÍCULA BRANCA E JANELAS CORREDIÇAS PARA VENTILAÇÃO. - EXAUSTOR E VENTILADOR NO TETO. *</p> <p>ACOMODAÇÕES: - BANCO PARA ASSISTENTE NO LADO ESQUERDO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, PARA DOIS ACOMPANHANTES, FORRADOS EM COURVIN CINZA. - MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE E NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 180CM DE COMPRIMENTO, LARGURA MÍNIMA DE 56CM, ALTURA MÁXIMA RECOLHIDA 38CM, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES À OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS, COM CINTO DE SEGURANÇA E TRAVAS. - COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM NO MÍNIMO, 2M DE COMPRIMENTO. - ARMÁRIO FRONTAL</p>					
--	--	--	--	--	--



<p>NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM PORTAS CORREDIÇAS, SOBRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA (CABINE) PARA PORTA OBJETOS. TODAS AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO. - JANELA DE COMUNICAÇÃO LOCALIZADA ENTRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E O DO PACIENTE. SUPORTE DUPLO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 (SETE) LITROS. - CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 (SETE) LITROS. - 02 (DOIS) FLUXÓMETROS. - SUPORTE PARA SORO E PLASMA INSTALADO NO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. - RÉGUA TRIPLA COMPLETA COM ASPIRADOR, UMIDIFICADOR E MÁSCARA. - SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL, EM FORMATO OCTOGONAL COM LENTES EM POLICARBONATO VERMELHO E BRANCO TRANSPARENTE. - KITS ROTATIVOS COM LÂMPADAS DE 21W ACIONADOS POR MOTORES INDEPENDENTES, MONTADOS SOBRE PERFIL EM ALUMÍNIO</p>					
--	--	--	--	--	--



	ESTRUDADO PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE SUPORTE NA CAPOTA DO VEÍCULO. - SIRENE ELETROMECÂNICA NO COMPARTIMENTO CENTRAL DA BARRA DE LUZ. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: FIAT FIORINO E OUTROS.					
14	CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO, MOTOR COM 06 CILINDROS EM LINHA, MOTOR COM 6.693 CILINDRADAS CM <sup>3</sup> , POTÊNCIA DE 270 CV, CÂMBIO COM ACIONAMENTO MANUAL COM 10 MARCHAS PARA A FRENTE E 02 MARCHAS À RÉ, SISTEMA DE TRACÇÃO 6X4, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO. EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA PREVENTIVA INCLUSA. E	MENSAL	SAÚDE - 2	R\$ 6.900,00	R\$ 13.800,00	R\$165.600,00
15	VEÍCULO TIPO CAMINHONTE CABINE	MENSAL	SMDTUR-01	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00	R\$58.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	DUPLA, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 180 CV, (04 PORTAS), CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COMBUSTÍVEL DIESEL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.					
16	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 12.000 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.	MENSAL	DES. RURAL-05 SAÚDE - 01	R\$ 5.750,00	R\$ 34.500,00	R\$414.000,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

18	AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO 0 CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 8 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTE MUNICÍPIO.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 01)	MENSAL	SMDS - 01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$27.600,00
20	AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3, POTENCIA	MENSAL	EDUCAÇÃO - 02 SMDS - 01 INFRAESTRUTURA - 02	R\$ 2.450,00	R\$ 12.250,00	R\$147.000,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	MÍNIMA DE 127 MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 04					
21	MICRO ÔNIBUS, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR 2.8, CAPACIDADE MÍNIMA DE 140 CV, CAPACIDADE PARA 23 PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, MOVIDO A DIESEL, AR CONDICIONADO, COM UMA PORTA LATERAL, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM	MENSAL	SMDS - 01	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00	R\$46.800,00



**COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES**

	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: VOLARE V8 E OUTROS.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 05)					
25	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE 3.960 KG, MOVIDO A DIESEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: F-4000 E OUTROS.  (Cota reservada de até 25% referente ao item	MENSAL	INFRAESTRUTURA - 02	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00	R\$117.600,00
28	VEÍCULO DE CARGA TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE PARA 12.000 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA,	MENSAL	SAÚDE - 02	R\$ 5.750,00	R\$ 11.500,00	R\$138.000,00



DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 16)						
---	--	--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, **quando for o caso**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas pa



consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

5.2.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas e entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos produtos/serviços e o atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido



pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinamento final pela Procuradoria Geral do Município.

**7.4.** É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

**7.5.** A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

**8.1.4.** Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

**8.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.** As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**8.3.** A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.

**8.4.** A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**8.5.1.** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;

**8.5.2.** Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**8.5.3.** Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**8.5.3.1.** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou

**8.5.3.2.** For multado, e não efetuar o pagamento.

**8.6.** O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

**8.6.1.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



**8.6.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**9.1.1.** Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

**9.1.1.1.** Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;

**9.1.1.2.** Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

**9.1.1.3.** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

**9.1.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**9.1.1.5.** Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

**9.1.1.6.** Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.1.7.** Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**9.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**9.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**9.3.** No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



10.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

10.1.1. Lei Federal nº 10.520/2002;

10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

10.1.3. Decreto Municipal nº 2.693/2021;

10.1.4. Lei Federal n. 8.666/1993;

10.1.5. Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 33131/2021, especialmente:

10.2.1. Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

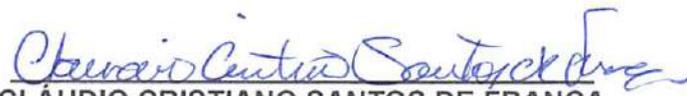
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 31 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIO CRISTIANO SANTOS DE FRANÇA  
NOVACOOP  
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 007/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2022**

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois na Coordenação Geral de Licitações, situada na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da empresa **Ympactus Locações de Veículos**, sob o nome de fantasia **Ympactus rent a car**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.258.135/0001-80, sediada na Rua São João, nº 129, Alto do Cruzeiro, CEP 57.312-265, Arapiraca-AL, E-mail: ympactuslocacoes@gmail.com, Telefone: (82) 3522-2060/ (82) 99944-0210, representada por seu gerente, Sr. Thiago Moreira de Santana, inscrito no CPF nº 016.301.435-37 e RG nº 3.167.418-6 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Estelita de Macedo, nº 326, Apartamento 601, Bloco C, Santa Esmeralda, Arapiraca – AL, resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2022, Homologado em 25 de março de 2022, nos termos e condições constantes no Edital e seus anexos. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 33131/2021, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital e no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos, com Motorista, devidamente habilitados, para realização de serviços inerentes as diversas Secretarias que compõem o sistema organizacional da Prefeitura de Arapiraca, conforme especificações e quantidades discriminadas no item 3.2 da Cláusula Terceira deste instrumento.

1.2. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento, desde que o contrato firmado esteja em vigor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. O veículo ficará disponível para execução dos seus serviços de segunda a sexta, totalizado 40 horas semanais, podendo sofrer alterações e utilização em finais de semana.

2.2. A execução do contrato proveniente desta ARP será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração de cada Secretaria onde o veículo prestará seus serviços.

2.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

2.4. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO lançará na nota fiscal as especificações dos serviços prestados a este Município.

2.5. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos veículos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do(s) contrato(s) decorrente(s) desta ARP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O valor global desta ATA é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

3.2. Os valores unitários dos produtos/serviços registrados são os constantes da tabela abaixo:



ITEM	Especificação	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL-MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
27	AUTOMÓVEL CAMINHONETE UTILITÁRIA, CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) PASSAGEIROS, BAÚ, MOTORIZAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2,5, POTENCIA MÍNIMA DE 115 CV, MOVIDO A DIESEL, 05 MARCHAS A FRENTE E UMA RÉ, PESO BRUTO TOTAL IGUAL OU SUPERIOR A 3.400 KG, CAPACIDADE DE CARGA IGUAL OU SUPERIOR A 1.785 KG, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.  (Cota reservada de até 25% referente ao item 12)	MENSAL	SMDATUR - 01	R\$5.500,00	R\$5.500,00	<b>R\$ 66.000,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

4.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição/serviço pretendido, sendo assegurado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO a preferência de fornecimento/execução em igualdade de condições.

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.



4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **5.1. Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.4. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

##### **5.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:**

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, receber a respectiva Nota de Empenho e assinar o contrato, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Entregar os produtos/serviços com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Gestão Pública, ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.2.3. As contratações decorrentes da ARP não excederão o quantitativo registrado.

5.2.4. No caso de contratação:

5.2.4.1. Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas nesta Ata de Registro de Preços;

5.2.4.2. Oferecer o objeto registrado com garantia, quando for o caso;

5.2.4.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

5.2.4.4. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

5.2.4.5. Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho;

5.2.4.6. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

5.2.4.7. Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste instrumento.

5.2.4.8. A inadimplência do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

5.2.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento/execução a outro órgão ou entidade da administração pública que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO deve apresentar, após a entrega dos produtos/serviços, nota fiscal correspondente aos produtos/serviços entregues, em 2 (duas) vias, emitidas



entregue ao fiscal responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, além de certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento dos produtos/serviços e o atesto na Nota Fiscal, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Recebimento definitivo dos Produtos/serviços de conformidade com o disposto na Cláusula Terceira;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Órgão Gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto a empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, banco de dados, índices de preços ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para opinação final pela Procuradoria Geral do Município.

7.4. É vedado ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO interromper o fornecimento/execução do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

7.5. A alteração ou revisão dos preços registrados em Ata não implica na revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurado pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. O FORNECEDOR BENEFICIÁRIO que, por qualquer forma, não cumprir as normas desta Ata de Registro de Preços está sujeito às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

8.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- 8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1., 8.1.3., 8.1.4. e 8.1.5. desta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas com a sanção de multa.
- 8.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas da Ata de Registro de Preços celebrada.
- 8.4. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
- 8.5.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO permanecer inadimplente;
- 8.5.2. Por até 12 (doze) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
- 8.5.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 8.5.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços; ou
- 8.5.3.2. For multado, e não efetuar o pagamento.
- 8.6. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
- 8.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.6.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- 9.1.1. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:
- 9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços, a que estiver vinculado;
- 9.1.1.2. Não receber a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente e/ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;
- 9.1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 9.1.1.5. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 9.1.1.6. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.1.7. Incurrir em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;



**9.1.2.** A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**9.1.2.1.** A solicitação do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**9.1.3.** Por acordo entre as partes, quando o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

**9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**9.2.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

**9.3.** No cancelamento da Ata, nas hipóteses previstas nos itens 9.1.1.1. a 9.1.1.4, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva notificação ou publicação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**10.1.** A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se na seguinte legislação:

**10.1.1.** Lei Federal nº 10.520/2002;

**10.1.2.** Lei Complementar nº 123/2006, (alterada pela Lei Complementar 147/2014);

**10.1.3.** Decreto Municipal nº 2.693/2021;

**10.1.4.** Lei Federal n. 8.666/1993;

**10.1.5.** Lei Federal nº 8.078/1990.

**10.2.** A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do Processo nº 33131/2021, especialmente:

**10.2.1.** Ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A contratação com o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, após a indicação pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de fornecimento ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**11.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade com o vigente no mercado.

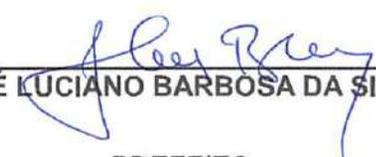
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Arapiraca-AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, FORNECEDOR BENEFICIÁRIO e pelo(a) representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Arapiraca – AL, em 01 de 04 de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITO

  
\_\_\_\_\_  
THIAGO MOREIRA DE SANTANA

YMPACTUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO